



PREFEITURA DE
CEDRO



MENSAGEM Nº 008/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022 – GABINETE DO PREFEITO

**EXMO. SENHORES
PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES**

Submeto a deliberação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei Complementar Nº 008/2022** que tem por finalidade a criação dos cargos de Corregedor e Ouvidor na estrutura organizacional administrativa da Guarda Municipal de Cedro-CE.

CONSIDERANDO o cumprimento da CLÁUSULA SEGUNDA, item III, do Termo de Ajuste e Conduta (TAC) firmado entre o Ministério Público do Estado do Ceará e o Município de Cedro-CE, referente ao Processo Administrativo do MP Nº 09.2019.00002557-6.

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará e o Município de Cedro-CE, visam aprimorar as condições de funcionamento da Guarda Municipal cedrense.

CONSIDERANDO o artigo 144, §8º da Constituição Federal, a qual dispõe que os Municípios poderão construir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser da lei.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 558/2018, de 31 de outubro de 2018, que criou a Guarda Municipal de Cedro, com fundamento na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município cuja competência e atribuições foram definidas na presente lei.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 558/2018, de 31 de outubro de 2018, mediante previsão do artigo 8º, que visa a criação da Ouvidoria da Guarda Municipal de Cedro, como Órgão Permanente, Autônomo e Independente, com competência para fiscalizar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal deste Município.

CONSIDERANDO que a corregedoria e a ouvidoria da Guarda Municipal, terão as atribuições de fiscalizar, investigar e auditar no controle dos atos internos.

Ang Patrícia Gomes
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Cedro



PREFEITURA DE
CEDRO



CONSIDERANDO que a segurança pública, hoje, vem se tornando protagonista na execução das políticas públicas municipais, exigindo uma maior especialização e estruturação para poder efetivar políticas de segurança comunitária, preventivas e ostensivas, criando uma maior articulação com os órgãos competentes (Municípios, Estados e União).

CONSIDERANDO a melhor estruturação da Guarda Municipal de Cedro com atribuições voltadas para proteção da sociedade, priorizando a segurança dos cidadãos que vivem em nossa cidade, mediante a comunicabilidade social.

O Prefeito do Município de Cedro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e pelo que lhe confere a Lei Municipal N° 558/2018 e a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação a presente proposta legislativa na perspectiva de melhorar o funcionamento da Guarda Municipal e o cumprimento da CLÁUSULA SEGUNDA, item III, do Termo de Ajuste e Conduta (TAC) firmado entre o Ministério Público do Estado do Ceará e o Município de Cedro-CE, referente ao Processo Administrativo do MP N° 09.2019.00002557-6.

Esperando a integral aprovação do Projeto de Lei Complementar, com **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, em virtude da necessidade de criar os dois novos cargos para que componham a Guarda Municipal de Cedro-CE e uma melhor prestação dos serviços.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
30 DE MARÇO DE 2022.**



**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO.**



PREFEITURA DE
CEDRO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE OUVIDORIA E CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE CEDRO-CE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal do Município de Cedro-CE, de acordo com a Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014

Art. 2º. À Corregedoria da Guarda Municipal compete:

- I- Cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura através de regulamento;
- II- Exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma da Lei;
- III- Ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;
- IV- Solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários.

Handwritten signature and stamp:
Patricia Gomes Barboza
Secretária de Gabinete
Município de Cedro
2022



PREFEITURA DE
CEDRO



relacionados a investigações em curso, bem como a realização de diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis para um melhor desempenho de sua função;

- V- Apreciar representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes da Guarda Municipal e de outros órgãos correlatos com a atividade;

§1º- A Corregedoria da Guarda Municipal terá em sua composição um Corregedor-Geral da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, de reputação ilibada e não integrante do quadro de servidores da Guarda Municipal para um mandato de 04 anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§2º- A Corregedoria da Guarda Municipal contará com comissão de sindicância, incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor-Geral da Guarda Municipal nos termos do inciso V do artigo 3º desta Lei;

§3º- A Corregedoria da Guarda Municipal atuará em absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, bem como recomendando o mesmo ao denunciante e, em sendo quebrado este sigilo, por qualquer de seus servidores integrantes, após sindicância interna que comprove o cometimento da falta, poderá, ao infrator, ser aplicada pena de responsabilidade cabível e ou a pena disciplinar aplicável, na forma da legislação vigente;

§4º - A Corregedoria da Guarda Municipal deverá elaborar regimento interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma complementar aos ditames da legislação vigente;

§5º- A Corregedoria da Guarda Municipal deverá observar quando da apuração de infrações, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla-defesa.

Art. 3º Ao Corregedor Geral da Guarda Municipal compete:

- I- Assistir a Prefeitura Municipal nos assuntos e questões disciplinares do quadro de servidores da Guarda Municipal;



**PREFEITURA DE
CEDRO**



- II- Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Infraestrutura e da Prefeitura Municipal;
- III- Dirigir, Planejar, Coordenar e Supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda;
- IV- Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à eventual irregularidade dos servidores integrantes da Guarda Municipal, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;
- V- Delegar a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência a membro da comissão de sindicância, quando de sua ausência ou impedimento por qualquer motivo;
- VI- Responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VII- Realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo relatório circunstanciado ao Secretário de Infraestrutura e ao Comandante da Guarda Municipal;
- VIII- Proceder, pessoalmente, às correições ordinárias nas unidades da Guarda Municipal pelo menos 01(uma) vez por semestre;
- IX- Propor, ao Comandante da Guarda Municipal, ao Secretário de Infraestrutura ou ao Prefeito Municipal, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista em Lei ;
- X- Avocar, excepcional e fundamentalmente processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes da Guarda Municipal;

Art.4º A ouvidoria da Guarda Municipal constitui-se em órgão permanente, autônomo e independente, que se destina a fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos Guardas Municipais, competindo-lhe:



- I- Receber, de qualquer cidadão ou munícipe:
 - a) Denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos, individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Municipal e servidores de órgãos correlatos;
 - b) Sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Guarda Municipal;
- II- Receber, dos servidores da Guarda Municipal, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgão, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços e a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;
- III- Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares;
- IV- Propor ao Secretário Municipal de Infraestrutura ou Prefeito Municipal:
 - a) Medidas que visem resguardar a cidadania e melhorar a segurança urbana
 - b) A adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelo órgão da Guarda Municipal;
 - c) Realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos Direitos Humanos, divulgando os resultados desses eventos;
- V- Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;
- VI- Elaborar e publicar o relatório de suas atividades, enviando, antecipadamente, cópias ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Comandante da Guarda Municipal ou Prefeito Municipal;
- VII- Solicitar, fundamentadamente, a qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações que estejam em curso no âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal;
- VIII- Dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas ao Secretário Municipal de Infraestrutura,



PREFEITURA DE
CEDRO



Comandante da Guarda Municipal ou Prefeito Municipal bem como a Corregedoria da Guarda Municipal e os membros do Conselho Consultivo de que trata o artigo 5º desta Lei;

IX- Fiscalizar, investigar, auditar as atividades dos órgãos e dos servidores da Guarda Municipal;

X- Manter serviço telefônico gratuito destinado a receber denúncias ou reclamações;

§1º- A Ouvidoria da Guarda Municipal terá em sua composição um Ouvidor-Geral da Guarda Municipal, reputação ilibada e não integrante do quadro de servidores da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 04 anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§2º- Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta Lei;

Art.5º- A Ouvidoria da Guarda Municipal compreenderá um conselho consultivo, composto por 05(cinco) membros, incluído, na qualidade de membro nato, o Ouvidor Geral, que presidirá o colegiado;

§1º- Os membros do Conselho serão aprovados e nomeados pelo Prefeito Municipal sendo eles:

I-01(um) representante da Guarda Municipal de Cedro-CE

II-01(um) representante da Secretaria de Saúde

III-01(um) representante da Secretaria de Administração

IV-01(um) representante da Sociedade Civil

§2º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, exceto a da Ouvidor-Geral, sendo considerada de relevância para o Município;

§3º- A Ouvidoria da Guarda Municipal elaborará seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal;

§4º- O mandato dos membros do Conselho será de 04 anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.



**PREFEITURA DE
CEDRO**



Art.6º - Ficam criados, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cedro-CE, os seguintes cargos, com a Função Gratificada-FG4:

I-01(um) Corregedor-Geral da Guarda Municipal;

II-01(um) Ouvidor-Geral da Guarda Municipal;

§1º Os cargos serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cedro-CE, com atuação junto a Guarda Municipal de Cedro;

§2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, já observados os limites definidos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, utilizando recursos orçamentários atualmente existentes, bem como créditos adicionais necessários ao funcionamento da Corregedoria da Guarda Municipal e da Ouvidoria da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a cada estrutura administrativa, suplementadas, se necessário.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
30 DE MARÇO DE 2022.**



**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO.**